

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2018
PROCESSO N. 861/2018**

Prorrogação de Prazo do Termo de Colaboração n. 002/2018 fls X ao X, entre si celebram o Município de Araraquara e a Entidade PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE ARARAQUARA mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal da Educação, **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, portadora do RG. nº 17.870.907-4 e CPF nº 004.548.208-01, doravante denominado **Município – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME** e de outro lado a entidade **PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.575.574/0001-49, estabelecida à Rua Expedicionários do Brasil, nº 1630 – Centro – CEP 14.801-360, na cidade de Araraquara/SP neste ato representada pelo Vice - Presidente do Proeja Sr. **OTÁVIO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG/SSP-SP nº 3.534.348 e CPF/MF 582.144.456-04, residente à Av. Mauá, 208, Centro – Araraquara/SP, CEP/14.801-190, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: o desenvolvimento complementar do Programa Mova – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara, prevista pela Lei Municipal n 5748/2001, através de repasse de recursos financeiros, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Araraquara e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo nº 861/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES A PARTIR DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2. Desenvolver complementarmente à educação pública e gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal da Educação, o Programa MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; a Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

2.1. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

2.2. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.



2.3. Manter devidamente preenchidas e atualizadas as fichas individuais de matrícula dos alunos e a lista de presença, com relação nominal dos atendidos, por 10 (dez) anos.

2.4. Manter relatórios com os dados dos resultados de aproveitamento escolar de cada aluno atendido.

2.5. A entidade deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação para as unidades escolares, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.

2.6. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.

2.7. Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.

2.8. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.9. Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

2.10. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e anualmente o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SME.

2.11. Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da SME.

2.12. Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.

2.13. Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

2.14. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



2.14.1. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.15. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de 12 meses, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de DAM – documento de arrecadação Municipal.

2.16. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

2.18. Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

2.19. Deverá também manter conta corrente exclusiva para recebimento dos repasses da parceria, sendo em Banco Oficial, preferencialmente o Banco do Brasil.

2.19.1. A conta corrente estará isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 07 de maio de 2022 e término em 06 de maio de 2023, ficando expressamente ratificadas e mantidas todas as demais obrigações, condições, deveres e direitos dos parceiros perante o termo de colaboração podendo ser prorrogado na forma da Lei pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada/prorrogada mediante solicitação da organização, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

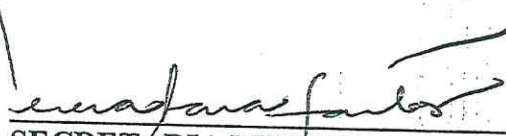


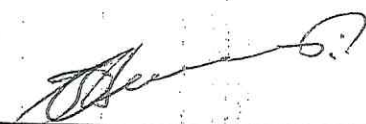
4.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.4. As alterações previstas prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes.

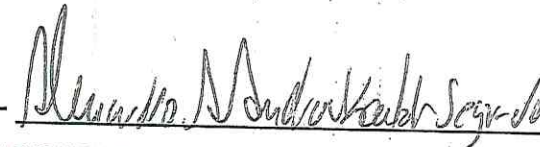
Araraquara/SP, 31 de maio de 2022.

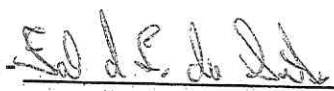

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CLÉLIA MARA DOS SANTOS


PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE
ARARAQUARA

OTÁVIO JOSÉ RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1) - 
ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH
Rg nº. 32.927.888-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 318.683.688-31

2) - 
FABIO A. FERREIRA DA SILVA
Rg nº. 28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 268.284.368-90